

O CUMPRIMENTO DAS LEIS N. 10.639/2003 E 11.645/2008 E O CAMINHO PARA A DIVERSIDADE NOS ESPAÇOS ESCOLARES

Amanda Ribeiro dos Santos¹

A Constituição brasileira de 1988 trata com extremo desvalor a prática de discriminação racial. O artigo 3º, por exemplo, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, o artigo 4º assevera que nas suas relações internacionais o Brasil tem como princípio o repúdio ao racismo. Seguindo a mesma base axiológica, o artigo 210 da Constituição ainda determina que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Recentemente, no campo de normas antirracistas, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas correlatas de Intolerância passou a integrar a ordem jurídica brasileira com equivalência de emenda constitucional, pois internalizada nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição da República de 1988. Nesse importante microsistema de proteção interamericano, foi previsto o tratamento equitativo e a geração de igualdade de oportunidades para todas as pessoas, tais como políticas de caráter educacional.

Assim, o efetivo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito à diversidade brasileira, conforme modificações impostas pela Lei n. 10.639/2003 e posteriormente pela Lei n. 11.645/2008, significa a concretização de direitos fundamentais e impõe o estímulo às discussões como a colonização europeia categorizou, silenciou e anulou a contribuição dos saberes africanos e indígenas para a formação cultural brasileira.

Não se pode olvidar que o epistemicídio é uma das facetas de exclusão e discriminação mais cruéis, visto que significa a negação do conhecimento, saberes, processuais culturais e modos de vida. Como ensina Sueli Carneiro, “o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual” (A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Feusp, 2005. (Tese de doutorado).

Dito de outro modo, o cumprimento das Leis n. 10.639/2003 e 11.645/2008 é essencial para assegurar a valorização da diversidade brasileira. Não é mais admissível que haja ao longo do ano letivo apenas a dedicação ao papel da comunidade indígena e da população negra em dias específicos, como os dias 19 de abril e 20 de novembro, e de forma segregada dos conteúdos planejados para cada área de conhecimento. Os temas explorados em sala de aula devem ser enriquecidos com a contribuição das pessoas negras e indígenas nas Ciências, Matemáticas e Filosofias. Diariamente, deve-se questionar onde está a influência da ciência e da filosofia africana, além dos saberes tradicionais indígenas, para a construção do conhecimento mundial, tanto pelo corpo docente, como discente.

Logo, a efetiva implementação das Leis n. 10.639/2003 e 11.645/2008 também passa pela mudança dos currículos universitários, diante da necessidade de formação de profissionais antirracistas, que tenham o conhecimento técnico e científico sobre o seu papel transformador e condutor de novas perspectivas inclusivas e empoderadas.

O compromisso escolar com a aplicação das Leis n. 10.639/2003 e 11.645/2008 também proporcionará a valorização dos alunos negros e indígenas, que poderão contribuir para o desenvolvimento plural da sociedade.

¹Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.



A experiência inovadora realizada no Município de Londrina, durante a promoção do III – Ciclo de Debates: Educação das relações étnico-raciais: perspectivas, proposições e desafios na formação docente, é digna de efusivos aplausos por seu formato participativo, composto por palestras e oficinas, que certamente serão fonte de inspiração para outros agentes públicos conscientes do seu dever legal.

Portanto, o espaço escolar é um dos locais mais importantes para uma nova perspectiva civilizatória e igualitária, que proporcionará o acolhimento da diversidade como valor fundante de uma nação de múltiplas origens. A mudança de paradigmas de toda a sociedade sobre a constituição da sociedade brasileira depende do estudo sobre todos os eventos históricos e culturais que foram determinantes para o Estado Brasileiro e envolvem a população negra e a comunidade indígena.

ISBN 978-65-01-03201-6